

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

sexta-feira, 10 de janeiro de 2020

Ano III - Edição nº 00297 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 01 - 2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO ATESTADOS DE COMPARECIMENTO.
- VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA PORTARIA DE NÚMERO 003 / 2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DE 2020, NA FORMA COMO SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, , DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/10/2020
Carvalho
DO 45489.MUN

Seabra/BA, 06 de janeiro de 2020.

À Comissão Representativa da Câmara Municipal de Seabra/BA
A/C Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de
Seabra/BA - Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz
C/C 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Seabra/BA e ao
Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

"O ORÇAMENTO PÚBLICO DEVE TER POR
FINALIDADE PRIMEIRA A PROMOÇÃO DO BEM
COMUM E NÃO, SIMPLEMENTE, SERVIR A
INTERESSES POLÍTICO-PARTIDÁRIOS."

"A CÂMARA NÃO ENTRARÁ EM RECESSO SEM
A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS
ORÇAMENTÁRIAS (ARTIGO 131 - LOM)"

Prezado Edil,

como é de conhecimento de Vossa Excelência, em observância ao quanto disposto no artigo 140, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM), no dia 30 de outubro de 2019, foi encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro do ano de 2020.

Em sede de mensagem de encaminhamento, além de pugnar pela tramitação do mencionado Projeto de Lei, foi

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

explicitada, à exaustão, a sua importância para o regular cumprimento das obrigações financeiras contraídas pelo Município.

Ocorre que, **malgrado os projetos de lei de natureza orçamentária possuam preferência de tramitação (artigo 171 do Regimento Interno)¹**, Vossa Excelência, até a presente data, não submeteu o Projeto de Lei n. 14/2019 (LOA/2020) à deliberação definitiva do Plenário.

Não fosse o suficiente, o senhor Presidente dessa Casa Leis, durante este período, **colocou em pauta de votação diversos outros projetos de menor relevância**, em detrimento à apreciação do referido do projeto de lei orçamentária, prejudicando, assim, diretamente toda a coletividade seabrense.

Por último, **para coroar esta flagrante omissão**, Vossa Excelência, **violando, de forma consciente e deliberada, a norma contida no artigo 131 da LOM**, declarou o início do recesso parlamentar, sem levar, até então, o Projeto de Lei n. 14/2019 ao conhecimento do Plenário.

Em síntese, o cenário fático.

DA FLAGRANTE OMISSÃO DA MESA DIRETORA. DA PREFERÊNCIA DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS DE MENOR RELEVÂNCIA EM DETRIMENTO À PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

De início, como forma de evitar maiores devaneios retóricos, a título de contra argumentação ao presente

¹ **Art. 171º. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias: I. projetos de Emenda à Lei Orgânica; II. vetos; III. projetos em regime especial de tramitação; IV. projetos de leis orçamentárias.**

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

requerimento, convém registrar que é de pleno conhecimento de Vossa Excelência, bem como de toda população, que esta Casa Legislativa não poderia ter entrado em recesso sem aprovação da LOA/2020.

Curioso - ou melhor, no mínimo, esdrúxulo - é notar que Vossa Excelência, na condição de atual Presidente da Câmara de Vereadores, convocou uma sessão extraordinária para o dia 31 de dezembro de 2019, sob o pretexto de submeter ao 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 14/2019 (LOA/2020).

Acontece que, em uma clara demonstração de desrespeito à legislação correlata e aos interesses da população, Vossa Excelência declarou, inadvertidamente, encerrada a mencionada sessão extraordinária, sem nada deliberar.

Pior, ultrapassados mais de 25 (vinte e cinco dias) do início do recesso parlamentar (artigo 60 da LOM), Vossa Excelência não fixou qualquer cronograma para fins de deliberação definitiva do Projeto de Lei n. 14/2019 (LOA/2020).

Neste momento, o que se pretende trazer às claras é que Vossa Excelência, ao arrepio das normas regimentais, tramitou, a passos largos, projetos de lei de menor relevância, os quais sequer estavam em regime de urgência, preterindo o projeto de lei de orçamentária. Mais um feito histórico negativo perpetrado por Vossa Excelência, sem qualquer precedente em nosso Município.

Nota-se, outrossim, que a praxe dessa Casa de Leis é, quando do seu interesse, concluir processos legislativos de modo açodado.

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail: gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Diante deste cenário, questiona-se: Projetos de Lei que versam sobre denominações de ruas, logradouros e/ou prédios públicos possuem maior relevância do que Projeto de Lei de Orçamentária Anual? **Preterir intencionalmente a apreciação/tramitação do Projeto de Lei nº 14/2019 (LOA/2020) é de interesse de Vossa Excelência?**

Enfim, nobre Edil, ciente da importância da apreciação/aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sem o qual restará comprometido os serviços essenciais como Saúde, Educação, Assistência Social e limpeza pública, entre outros projetos e programas do Poder Executivo Municipal, esta Gestão Municipal, tendo por base os precedentes dessa Casa Legislativa e as normas regimentais, pugna que seja submetido, no próximo dia, ao Plenário a apreciação desta proposição legislativa, ainda no período de recesso parlamentar.

DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PELO PREFEITO. ATO DISCRIONÁRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DA PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL

Nos termos do artigo 6º do RI dessa Câmara Municipal, a Edilidade reunir-se-á em sessões extraordinárias, quando houver convocação do Prefeito².

Acerca da matéria, a Lei Orgânica deste Município dispõe, *in verbis*:

² Art. 6º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas: I. (...) II. **extraordinárias, quando da convocação:** a) pelo Presidente; b) pela maioria dos Vereadores; c) **pelo Prefeito Municipal.** (grifos nossos)

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail: gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Art. 60 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar, pelo menos quatro reuniões mensais.

(...)

§8º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou requerimento da maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

[...]

Art. 92 - Compete, privativamente ao Prefeito:

(...)

XIX - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente. (grifos nossos)

Da análise dos diversos dispositivos legais reproduzidos acima, depreende-se com clareza que a legislação municipal atribui ao chefe do Poder Executivo a discricionariedade para convocar extraordinariamente a Câmara, quando entender que há relevante interesse da administração.

A título de elucidação, colaciona-se o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail: gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO -
CÂMARA DE VEREADORES - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA -
CONVOCAÇÃO PELO PREFEITO - POSSIBILIDADE -
PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL - CONVOCAÇÃO E
COMUNICAÇÃO AOS VEREADORES - COMPETÊNCIA -
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO - OMISSÃO - DIREITO
LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - ORDEM CONCEDIDA -
SENTENÇA CONFIRMADA. Nos termos da Lei Orgânica
do Município de Laguna, e do Regimento Interno
da Câmara de Vereadores, **compete privativamente
ao Prefeito "convocar extraordinariamente a
Câmara Municipal, quando o interesse da
administração o exigir ou, no recesso, em caso
de relevante interesse municipal" (art. 68,
inciso VI, da LOM). Ao Presidente do Parlamento
compete "convocar sessões extraordinárias da
Câmara, e comunicar aos Vereadores as
convocações partidas do Prefeito, inclusive no
recesso" (art. 27, inciso XIV, alínea a, do
Regimento Interno da Câmara), daí porque a
omissão da autoridade impetrada viola o direito
líquido e certo do Chefe do Poder Executivo.
(TJ-SC - MS: 385631 SC 2007.038563-1, Relator:
Jaime Ramos) (grifos nossos)**

Sob esta linha de intelecção, o ilustre jurista Hely
Lopes Meirelles assevera que "a Câmara não tem o privilégio
de desatender impunemente à Constituição, às leis
de organização do Município, às normas de administração
local e ao seu próprio regimento. Transpondo os limites da
legalidade, seus atos ficarão sujeitos à correção judicial,
para o restabelecimento dos direitos eventualmente feridos.
O caráter político-representativo da corporação legislativa,
por si só, não afasta o controle judiciário de sua

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-
mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

atividade, porque nem todas as deliberações da Câmara permanecem no reduto intocável dos atos interna corporis³.

Ora, nobre Edil, é de pleno conhecimento que a não deliberação da proposta de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 comprometerá os serviços essenciais como Saúde, Educação, Assistência Social e limpeza pública, entre outros projetos e programas do Poder Executivo Municipal;

Ocorre, porém, que por omissão voluntária de Vossa Excelência, a quem compete compulsoriamente dar início à tramitação dos projetos de lei, notadamente aqueles de cunho orçamentário, até o presente momento não houve a exigida inclusão na pauta de votação, ato que revela total descumprimento da Norma Regimental e aos preceitos da Lei Orgânica do Município.

É notório que essa omissão causa graves danos à Administração Pública Municipal, inviabilizando a prática de atos executivos emergenciais e, de forma direta, **criando malefícios indevidos à população.**

Dessa forma, é evidente que a inclusão do Projeto de Lei n. 14/2019 (LOA/2020), em sessão extraordinária convocada para fins de deliberação definitiva, é medida que se impõe.

Evidente que a aprovação ou não do referido Projeto de Lei compete ao Plenário. Contudo, **o que não se pode conceber é que, em afronta a expressa disposição regimental, o senhor Presidente dessa Casa de Leis simplesmente obste a apreciação dessa proposição legislativa pelos Vereadores.**

³ *Direito Municipal Brasileiro - 14ª edição - Malheiros Editores - pág. 611.*

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail: gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

Por estas razões, é dever de Vossa Excelência a comunicar aos seus pares a convocação de sessão extraordinária, objetivando a apreciação do projeto de lei orçamentária anual pendente.

Nesta senda, convém relembrar trecho do julgado acima transcrito, "ao Presidente do Parlamento compete convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso, sob pena de violação de direito líquido e certo do Chefe do Poder Executivo".

Repita-se, por derradeiro, que o desatendimento do presente pleito de convocação resultará em diversos prejuízos a toda população local.

DOS REQUERIMENTOS

Por todas as razões alinhavadas acima, o chefe do Poder Executivo local, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, ao presidente da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Seabra/BA, convocar sessão extraordinária, a qual deverá ocorrer até a próxima sexta-feira (dia 10 de janeiro do ano em curso), tendo por objeto específico a apreciação de mérito definitiva do Projeto de Lei nº 14/2019 (LOA/2020).

Saliente-se, por oportuno, que, tendo por base os precedentes dessa Casa de Leis, há por demais tempo hábil para a comunicação dos demais Edis, nos termos regimentais, sendo evidente que a imediata convocação desta sessão extraordinária além de impositiva, em virtude das normas existentes, é medida de extrema necessidade, motivo pelo qual

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

contamos com o pronto atendimento de Vossa Excelência a este requerimento.

Por derradeiro, registre-se que o não atendimento ao presente requerimento acarretará na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, ante a notória prática de ato ilegal e improbo por parte de Vossa Excelência.

Em tempo, renovo os elevados protestos de estima e consideração.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça da Bandeira, n. 70, Centro, Seabra BA - (75) 3331-1422 - e-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar que o Senhor **NOEL MELO DE PINA** – Vereador do Município de Brotas de Macaúbas – BA, portador do RG de número: 14302450-77 – SSP – BA, compareceu a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 07 de dezembro de 2019, sábado, para participar do I Encontro de Vereadores da Chapada Diamantina com a PALESTRA / TEMAS: Exame, atualização e modernização das Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos das Câmaras Municipais de Vereadores, bem como as MUDANÇAS NO PROCESSO ELEITORAL. Com os palestrantes MATHEUS SOUZA e EDVALDO FERREIRA JUNIOR – Advogados.

Em testemunho da verdade, dou Fé.

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 10 de janeiro de 2020.


Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E - Mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar que o Senhor **WEMERSON CLEITON ROSA DE ARAÚJO** – Vereador do Município de Brotas de Macaúbas - BA, portador do RG de número: 07698494 - 07 – SSP – BA, compareceu a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 07 de dezembro de 2019, sábado, para participar do I Encontro de Vereadores da Chapada Diamantina com a PALESTRA / TEMAS: Exame, atualização e modernização das Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos das Câmara Municipais de Vereadores, bem como as MUDANÇAS NO PROCESSO ELEITORAL. Com os palestrantes MATHEUS SOUZA e EDVALDO FERREIRA JUNIOR – Advogados.

Em testemunho da verdade, dou Fé.

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 10 de janeiro de 2020.


Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E - Mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar que o Senhor **JOÃO PAULO MARTINS DOS SANTOS** – Vereador do Município de Brotas de Macaúbas - BA, portador do RG de número: 14189213 - 78 – SSP – BA, compareceu a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 07 de dezembro de 2019, sábado, para participar do I Encontro de Vereadores da Chapada Diamantina com a PALESTRA / TEMAS: *Exame, atualização e modernização das Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos das Câmara Municipais de Vereadores, bem como as MUDANÇAS NO PROCESSO ELEITORAL.* Com os palestrantes MATHEUS SOUZA e EDVALDO FERREIRA JUNIOR – Advogados.

Em testemunho da verdade, dou Fé.

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 10 de janeiro de 2020.


Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E - Mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar que o Senhor **JOSÉ ENEDINO DOS SANTOS** – Vereador do Município de Brotas de Macaúbas - BA, portador do RG de número: 5411514 – SSP – BA, compareceu a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 07 de dezembro de 2019, sábado, para participar do I Encontro de Vereadores da Chapada Diamantina com a PALESTRA / TEMAS: Exame, atualização e modernização das Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos das Câmaras Municipais de Vereadores, bem como as MUDANÇAS NO PROCESSO ELEITORAL. Com os palestrantes MATHEUS SOUZA e EDVALDO FERREIRA JUNIOR – Advogados.

Em testemunho da verdade, dou Fé.

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 10 de janeiro de 2020.


Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E - Mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar que o Senhor **LAERTO FERNANDES SODRÉ** – Vereador do Município de Brotas de Macaúbas - BA, portador do RG de número: 0876331835 – SSP – BA, compareceu a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 07 de dezembro de 2019, sábado, para participar do I Encontro de Vereadores da Chapada Diamantina com a PALESTRA / TEMAS: *Exame, atualização e modernização das Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos das Câmara Municipais de Vereadores, bem como as MUDANÇAS NO PROCESSO ELEITORAL.* Com os palestrantes MATHEUS SOUZA e EDVALDO FERREIRA JUNIOR – Advogados.

Em testemunho da verdade, dou Fé.

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 10 de janeiro de 2020.


Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E - Mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Portaria de número 003 / 2020.
De 10 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA até a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Lei Orgânica do Município – LOM e no artigo 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO / 2020, e:

CONSIDERANDO o que determina o artigo 74, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei Ordinária Municipal de número 676 / 2019, de 20 de dezembro de 2019 que cujo objeto consiste nas diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abre a execução orçamentária, de forma excepcional, para o Exercício Fiscal de 2020, autorizando ao setor administrativo, financeiro e contábil deste Poder Legislativo Municipal de Seabra - BA, até a sanção e ou promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA / 2020, a exclusivamente empenhar as dotações orçamentárias, constantes do respectivo Projeto de Lei, destinadas ao atendimento de:

I) - Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária;

II) - Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na Proposta Orçamentária

Art. 2º - Ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de SEABRA - deverá, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto nesta portaria.

Art. 3º - Ao departamento contábil e os ordenadores de despesas são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma desta portaria, de todas as disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria de número 003 / 2020, de 10 de janeiro de 2020 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 4º - Competente ao Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA zelar pelo cumprimento do disposto nesta Portaria e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nela contidas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com validade para o Exercício Fiscal de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 10 de janeiro de 2020.

Marcos Pires F. Vaz
Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Portaria de número 003 / 2020, de 10 de janeiro de 2020 2